



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 09 DE ABRIL DE 1996 - TERÇA-FEIRA

Nº 1.634

DECRETOS.....

PÁG. 01

TERMO DE PERMISSÃO.....

PÁG. 06

DECRETOS

DECRETO N° 953, DE 01 DE ABRIL DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar, a pedido, LUÍS CÉSAR BUENO FREITAS** da função de confiança de Assessor Técnico Fiscal, da Secretaria Municipal de Finanças, símbolo CC-1, a partir de 01 de abril de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 954, DE 01 DE ABRIL DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar, a pedido, DELMIRA MARIA FERNANDES DE SOUZA** do cargo em comissão de Coordenador-2, com lotação na Fundação Municipal

de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, símbolo CC-2, a partir de 01 de abril de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 955, DE 01 DE ABRIL DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.448, de 11 de julho de 1995, **RESOLVE exonerar, a pedido, NEWTON DA CUNHA SANTOS** do cargo em Comissão de Coordenador-3, lotado na Secretaria do Governo Municipal, símbolo CC-3, a partir de 01 de abril de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 956, DE 01 DE ABRIL DE 1996.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Urbana -COMPUR que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de abril de 1996.

Darci Accorsi
PREFEITO DE GOIÂNIA
Valdir Barbosa
SECRETÁRIO DO GOVERNO
MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA COMPUR

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização, funcionamento e procedimentos do Conselho Municipal de Política Urbana - COMPUR.

Parágrafo Único - A denominação **"Conselho Municipal de Política Urbana"** e a sigla **COMPUR** se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º - O COMPUR, órgão colegiado instituído pela Lei Complementar nº 010, de 30 de dezembro de 1991, de natureza consultiva, é o órgão auxiliar da administração pública municipal na formulação, acompanhamento e atualização da Política Urbana municipal.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Política Urbana:

I - Propor as diretrizes básicas a serem observadas na elaboração do Plano Diretor, pelo Instituto de Planejamento Municipal- IPLAN, acompanhar a sua implementação e propor as alterações que julgar necessárias;

II - examinar a compatibilidade entre planos e programas setoriais, de responsabilidade de órgãos da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer nível de governo e as diretrizes do Plano Diretor, assim como propor as medidas necessárias para sustar ações incompatível

com o referido Plano;

III - examinar a compatibilidade entre o plano plurianual e as diretrizes constantes do Plano Diretor;

IV - pronunciar-se sobre as alterações propostas à legislação urbanística municipal;

V - analisar questões urbanas e de ordenação territorial e de interesse municipal;

VI - apreciar os planos e as contas de aplicação dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**;

VII - elaborar seu Regimento Interno, para aprovação do Chefe do Executivo.

Parágrafo Primeiro - Para o cumprimento das atribuições de que trata o presente artigo, o COMPUR, através do Plenário ou por intermédio de seu Presidente, poderá solicitar ao IPLAN ou outros órgãos e entidades públicas ou privadas, bem assim a especialistas, pareceres ou pronunciamentos atinentes às matérias sob apreciação.

Parágrafo Segundo - O COMPUR deverá apresentar relatório anual de suas atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para seu conhecimento e publicação em Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Política Urbana é composto pelos seguintes membros:

I - representantes do Poder Executivo:

1. O Diretor Presidente do IPLAN;
2. Os titulares de cada uma das seguintes Secretarias Municipais:
 - a) Solo Urbano;
 - b) Meio Ambiente;
 - c) Desenvolvimento Econômico;
 - d) Finanças.

3. Os Diretores Presidentes da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, do Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU e Superintendência Municipal de Trânsito;

II - representantes da comunidade:

1. 01 (um) representante de cada uma das seguintes entidades:
 - a) entidade patronal da área da indústria;
 - b) entidade patronal da área do comércio;
 - c) sindicato dos trabalhadores da área da indústria;
 - d) sindicato dos trabalhadores da área do comércio;
 - e) entidades ambientalistas não governamentais;
 - f) entidade de representação de en-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI N° 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia
DARCI ACCORSI

Secretário do Governo Municipal

VALDIR BARBOSA

Editora do Diário Oficial

EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituta"

Tiragem 250 exemplares

Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax:

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.	
B - Assinaturas e Avulso	
b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00
b.3 - Avulso R\$ 0,50
b.5 - Avulso atrasado R\$ 0,60
b.4 - Publicação R\$ 1,50

genheiros;

g) entidade de representação de arquitetos;

h) entidade de representação do setor imobiliário;

i) representante da comunidade acadêmica, indicado por universidades locais;

j) Conselho Consultivo das Associações de Bairro -CCAB.

Parágrafo Primeiro - Cada membro do COMPUR terá um suplente que o substituirá em suas faltas e/ou impedimento.

Parágrafo Segundo - A substituição deverá ser comunicada com uma antecedência de 02 (dois) dias da agenda da reunião;

Parágrafo Terceiro - Os Conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto;

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros representantes da Comunidade, mencionados no "caput" deste artigo, terão tempo de mandato de 01 (um) ano, permitida sua recondução sucessiva por mais 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O COMPUR tem a seguinte estrutura básica:

I - Presidência

II - Plenário

III - Secretaria Executiva.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - O Conselho Municipal de Política Urbana será presidido pelo Director-Presidente do Instituto de Planejamento Municipal-IPLAN.

Parágrafo Único - Em sua falta ou

impedimento o Presidente do Conselho será substituído por um dos titulares das Secretarias Municipais, na sequência estabelecida no item 2, do inciso I, do Art.4º.

SUB-SECÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 7º - Ao Presidente do COMPUR compete:

I - Convocar e presidir as sessões do Plenário, cabendo-lhe o voto de desempate quando necessário;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV- assinar as deliberações do Conselho e atos relativos ao seu cumprimento;

V - submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI - assinar as atas aprovadas nas sessões;

VII - assinar os termos de posse dos membros do Conselho;

VIII - encaminhar ao Prefeito exposições de motivos e informações de matéria da competência do COMPUR;

IX - delegar competência, dentro de suas atribuições;

X - decidir as questões de ordem;

XI - conceder vistas de processos, bem como adiamento de discussão e/ou votação, ou ainda, neste último caso, determiná-lo por sua iniciativa;

ativa;

XII - propor e/ou conceder urgência para discussão e/ou votação de matérias de competência do COMPUR;

XIII - representar o COMPUR;

XIV - exercer as demais atribuições pertinentes, constantes deste regimento.

SEÇÃO II

DO PLENÁRIO

Art. 8º - O plenário é o órgão superior de deliberação do COMPUR, constituído na forma do art. 3º deste regimento.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação para deliberação do COMPUR será de maioria absoluta e a votação das matérias obedecerá o regime de maioria simples.

Parágrafo Segundo - A matéria sujeita à votação terá o caráter de:

I - Resolução - quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMPUR;

II - Moção - quando se tratar de manifestação de qualquer natureza relacionada com a questão urbana.

Parágrafo Terceiro - As resoluções e moções serão datadas e numeradas em ordens distintas, cabendo à Secretaria Executiva ordená-las e indexá-las.

Parágrafo Quarto - As resoluções aprovadas pelo COMPUR serão referendadas por seu Presidente que as enviará à Secretaria Executiva para publicação em Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quinto - As moções serão referendadas pelo Presidente que determinará a sua divulgação, através de

Secretaria Executiva.	Secretário Executivo, serão arquivadas na Secretaria Executiva.	parecer a 03 (três) sessões ordinárias sem justificativa.
Parágrafo Sexto - A pauta das sessões ordinárias será organizada e distribuída pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.	Art. 14 - O Regimento Interno só poderá ser modificado por voto favorável de 2/3 dos Conselheiros.	SEÇÃO III
Parágrafo Sétimo - O Plenário do COMPUR reunir-se-á em caráter ordinário uma vez ao mês, em sua sede ou fora dela ou em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer de seus membros, desde que acordado pelo menos por 03 (três) de seus Conselheiros.	SUB-SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS Art. 15 - Compete aos Conselheiros:	Art. 16 - O IPLAN exercerá as funções de Secretaria Executiva, funcionando como órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo junto ao Conselho.
Art. 9º - É facultado a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não apreciada, por prazo fixado pelo Presidente, que não poderá ser inferior a 03 (três) dias e não superior a 15 (quinze) dias.	I - Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas e/ou impedimentos ocorridos; II - relatar os processos que lhe forem distribuídos; III - discutir e votar a matéria constante da ordem do dia; IV - pedir vista de qualquer processo que não esteja suficientemente instruído para ser votado; V - requerer, quando necessário, que constem na pauta assuntos que devem ser objeto de discussão e deliberação, bem como precedência para relatar processos urgentes.	Parágrafo Único - No cumprimento das funções de órgão técnico do COMPUR, o IPLAN poderá utilizar-se de técnicos especializados não pertencentes a seus quadros, bem como criar comissões técnicas, desde que os assuntos submetidos à sua apreciação assim o exijam.
Parágrafo Único - Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.	VI - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário Executivo;	SUB-SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA
Art. 10 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-as com antecedência à Secretaria Executiva. A matéria será incluída na pauta da sessão seguinte.	VII - Apreciar os planos e as contas de aplicação dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO;	Art. 17 - À Secretaria Executiva compete:
Parágrafo único - O prazo para apresentação da matéria de que trata o "caput" deste artigo é de 06 (seis) dias.	VIII - Estabelecer critérios, normas e diretrizes que subsidiem as avaliações das matérias de sua competência.	I - Secretariar as sessões do Conselho, lavrando as atas e prestando informações e esclarecimentos sobre os processos e matérias em pauta;
Art. 11 - Qualquer Conselheiro poderá apresentar emendas à matéria em pauta, desde que apoiado pela maioria simples dos Conselheiros.	Parágrafo único - Será afastado do cargo o Conselheiro que deixar de com-	I - fornecer suporte e assessoramento à Presidência e ao Plenário;
Art. 12 - Poderá ser dispensada a leitura da ata a requerimento de qualquer Conselheiro.		III - elaborar e encaminhar à apreciação do Plenário, critérios avaliativos para exame das matérias de competência do COMPUR;
Art. 13 - As atas, redigidas de forma sucinta, depois de aprovadas pelo Plenário e assinadas pelo Presidente e pelo		IV - elaborar o relatório de atividades submetendo-o ao COMPUR;
		V - emitir e/ou solicitar parecer técnico sobre matérias solicitadas pelo plenário;

Art. 26 - Nas ausências e impedimentos dos membros titulares do Conselho, o Presidente convocará os respectivos suplentes para substituí-los.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 28 - Os membros do COMPUR, optam por não perceber a remuneração prevista no parágrafo 1º, inciso II, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 010, de 30 de dezembro de 1991 e suas funções serão consideradas serviço público relevante.

Art. 29 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

DECRETO Nº 957, DE 01 DE ABRIL DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do contido na Comunicação Externa nº 012/96, de 28 de março de 1996, da Secretaria Municipal de Recursos Humanos **RESOLVE**, nos termos do artigo 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia, redistribuir o servidor **SEBASTIÃO JOSÉ RIOS**, Auxiliar de Apoio Administrativo II, Nível A-02, Padrão "F", da Secretaria Municipal de Saúde para o Parque Mútirama de Goiânia, a partir de 25 de março de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de abril de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia
VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

TERMO DE PERMISSÃO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, representada nos termos do art. 115, inciso XIII, da Nova Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Chefe do Poder Executivo, Professor **DARCI ACCORSI**, assistido pelo Procurador Geral do Município, Dr. **RONALDO DE MORAES JARDIM**, doravante denominado apenas **PERMITENTE**, à vista do contido no Processo nº 6047771, confere na forma de Permissão de Uso de Área Pública, à **CRECHE SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS**, agora denominada **PERMISSIONÁRIA**, representada neste ato por seu Presidente Sr. **JOAQUIM AGOSTINHO DA CUNHA**, estabelecida nesta Capital, o uso especial de uma área urbana de sua propriedade, localizada no Conjunto Riviera, denominada A.P.M.-7, com os seguintes limites e confrontações: Frente - 42,00 metros para a Rua Planalto, Fundo - 19,68 metros para a Rua Perimetral Seis; Lado Direito - 50,37 metros + 5,53 metros confrontando com a Área Remanescente da APM-7 - Equipamentos Comunitários; Lado Esquerdo - 10,47 metros + 19,73 metros confrontando com a área já permissionada, conforme memorial descriptivo constante do processo supra mencionado, que passa a fazer parte integrante deste termo, obedecidas as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Permissão de Uso da área no início caracteriza-

da é gratuita, sendo concedida por tempo indeterminado, estabelecido o prazo de, no máximo um (1) ano para o início das obras e de dois (2), após o início para a sua conclusão, e se destinará a construção de uma ampliação na creche, ficando à cargo da **PERMISSIONÁRIA** a responsabilidade de sua execução e conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente Permissão de Uso é feita em caráter de graciosidade e a título precário, tem por escopo atender as necessidades dos moradores daquele setor, não sendo permitido, a qualquer título a sua locação ou transferência, sem concordância expressa do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **PERMISSIONÁRIA**, compromete-se e obriga-se, a partir da assinatura do presente instrumento, a ter sob sua guarda e uso exclusivo o imóvel conferido em Permissão, destinando-o aos objetivos e finalidades previstas e submetendo-se, integralmente, às exigências da legislação municipal, quanto à sua devolução.

CLÁUSULA QUARTA - A presente Permissão é concedida em caráter precário, não gerando qualquer privilégio ou prerrogativa contra a Administração Pública ou seus serviços, e poderá ser revogada sumariamente, quando houver necessidade ou colisão com os interesses da Prefeitura de Goiânia.

CLÁUSULA QUINTA - No caso de inadimplência da Permissionária e sendo revogada a Permissão, todas as benfeitorias edificadas na área permissionada passarão a integrar o patrimônio público e independentemente de quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - A **PERMISSIONÁRIA** com a assinatura deste termo, manifesta o seu acordo expresso com as condições nele estabelecidas,

VI - encaminhar ao COMPUR modificações ou introduções de sugestões de novos padrões urbanísticos e novos objetos na Política Urbana do Município;

VII - preparar a pauta das sessões ordinárias do COMPUR e encaminhá-las aos Conselheiros, nos moldes do Parágrafo 6º, do Art. 8º;

VIII - promover o acompanhamento do acolhimento ou não das decisões do Conselho, por parte dos órgãos públicos municipais;

IX - dar vistas dos autos processados, mediante carga às partes interessadas, quando tenham que cumprir diligências determinadas pelos membros do COMPUR;

X - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste regimento e os encargos que lhe forem cometidos pelo COMPUR.

XI - prestar esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;

XII - encaminhar e/ou fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XIII - relatar ao Plenário os recursos administrativos interpostos contra a imposição de atos e punições;

XIV - executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente do COMPUR ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 18 - As sessões do COMPUR serão públicas e realizadas com maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Após 30 (trinta)

minutos da abertura da sessão instalar-se-á o Conselho com qualquer quórum, vedada neste caso a votação de Resoluções e Moções.

Art. 19 - Os processos recebidos pela Secretaria Executiva do COMPUR serão instruídos e distribuídos aos relatores em sistema de rodízio.

Parágrafo Único - A distribuição será feita com, no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data da reunião em que os processos serão apreciados.

Art. 20 - Os relatores deverão apresentar os seus relatórios com pareceres conclusivos na primeira sessão a se realizar após o recebimento da matéria.

Parágrafo Único - Caso o relator deixe de apresentar o seu parecer conclusivo, o processo será redistribuído.

Art. 21 - As sessões do COMPUR obedecerão à seguinte ordem:

I - Abertura;

II - verificação do quórum;

III - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

IV - discussão e votação da matéria e dos processos em pauta;

V - apreciação de outros assuntos de interesse colegiado;

VI - encerramento.

Art. 22 - A deliberação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

I - será discutida e votada matéria originária da Secretaria-Executiva;

II - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, es-

crito ou oral;

III - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

IV - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

Art. 23 - As votações serão sempre nominais e registradas em ata.

Parágrafo Único - Vencido o prazo do relator, o Presidente designará outro membro do Conselho, dentre os que deram o voto vencedor, para lavrar o voto majoritário.

CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 24 - É defeso ao Conselheiro relatar:

I - matéria em que oficiou como perito;

II - processos em que a parte postulante seja pessoa ligada à matéria, cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 2º grau;

III - alguma das partes for credora ou devedora do Conselheiro, de seu cônjuge ou parente destes em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

Parágrafo Único - Poderá ainda, o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo íntimo.

Art. 25 - A parte interessada ou qualquer membro do COMPUR poderá arguir a suspeição, de forma fundamentada e devidamente instruída, a ser decidida pelo Plenário. Os impedimentos deverão ser arquidos de ofício.

comprometendo-se e obrigando-se a bem conservar a coisa pública, dada em permissão de uso bém como a devolvê-la tal como a receber tanto que for solicitada.

gem o foro de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões emergentes deste Termo de Permissão, ou que dele decorram.

CLÁUSULA SÉTIMA - A PERMISSIONÁRIA sujeita-se, expressamente, a observância rigorosa de toda legislação municipal aplicável á espécie.

Porque assim convencionaram, mandaram que se datilografasse este termo em duas (2) vias de igual teor e valia, que assinam, comprometendo-se a cumprí-lo na sua integridade, tal como nele se contém e declara.

CLÁUSULA OITAVA - As partes ele-

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de março de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

RONALDO DE MORAES JARDIM

Procurador Geral do Município

CRECHE SAGRADO CORAÇÃO

DE JESUS

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Antes de sair, CHAME GOIÂNIA

Para informar ao turista e ao goianiense sobre as promoções da Prefeitura, foi criado o Chame Goiânia.

Através dele você fica bem informado e pode confirmar datas e horários do que acontece na Cidade.

Não saia de casa sem ligar.

220-1516

CHAME GOIÂNIA

Secretaria Municipal da Cultura,
Esporte e Turismo
Coordenadoria de Turismo

PREFEITURA
GOIÂNIA
CIDADE VIVA